

ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 323.º do Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, praticado em 20 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4775/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 764/00.1PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Esteves Carranca, filho de José Ferro Carranca e de Maria de Fátima Esteves Gamas, natural de Gavião, Comenda, Gavião, nascido em 16 de Fevereiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 10995593 e da identificação fiscal n.º 818041579, com domicílio na Rua Manuel Francisco Cordeiro Foito, lote P9, n.º 14, 3.º, direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 4776/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1007/00.3GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Claudino Varela Vaz, filho de Isidoro Vaz e de Idalina Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 8 de Junho de 1968, solteiro, com domicílio na Avenida da Belavista, Bairro Camarário, casa 1, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2000, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 30 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4777/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 421/00.9TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Sábado Horta Varela Cabral, filha de Augusto Tavares da Veiga e de Angelina Varela Barbosa, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 18 de Fevereiro de 1965, casada, titular do passaporte n.º Go57838, com domicílio na Rua da Azinhaga, 21, Agualva, 2735 Cacém, por

se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 4778/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/04.2TASRE, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Pires Faustino, filha de Manuel Faustino e de Laura da Conceição Fachada Pires Faustino, natural de Sé, Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10619210 e da identificação fiscal n.º 205602754, com domicílio na Rua Gago Coutinho, 25, Vila Nova de Anços, 3130-400 Vila Nova de Anços, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Clara Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4779/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/04.2TASRE, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Manuel dos Santos Cruz Moço, filho de Manuel da Cruz Cordeiro Moço e de Maria Luísa Campino dos Santos Moço, natural de Soure, Vila Nova de Anços, Soure, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11316255 e da identificação fiscal n.º 213192616, com domicílio na Rua Gago Coutinho, 25, Vila Nova de Anços, 3130-400 Soure, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em